ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.
Único	Prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação.	mês	12

1.2. A média de preços estimada será obtida mediante prévia pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as diretrizes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a prestação contínua e integrada de serviços especializados de Tecnologia da Informação, suporte técnico presencial e remoto, gerenciamento de

infraestrutura de rede, servidores, segurança cibernética e assessoria técnica em TI para atender às necessidades permanentes da Câmara Municipal de Pardinho/SP, abrangendo:

1.3.1. Suporte Técnico Presencial e Remoto Contínuo: Disponibilização de suporte técnico remoto ilimitado para atendimento a chamados de rotina e baixa/média complexidade, e atendimento presencial na sede do Poder Legislativo para resolução de chamados de alta complexidade, falhas de hardware e suporte a infraestrutura física;

1.3.2. Manutenção Preventiva e Corretiva de Hardware e Periféricos: Execução de manutenções preventivas (inspeção lógica/física, regulagens, limpeza, atualizações de segurança) e corretivas (diagnóstico de defeitos, reparos e indicação de substituição de peças avariadas) em microcomputadores, notebooks, impressoras, nobreaks, scanners e equipamentos correlatos;

1.3.3. Gerenciamento de Servidores e Infraestrutura de Rede: Administração e monitoramento contínuo dos servidores de dados, servidores de aplicação, controladores de domínio, roteadores, switches, firewalls, pontos de acesso Wi-Fi e cabeamento estruturado da rede local, assegurando estabilidade, alta disponibilidade e prevenção contra intrusões;

1.3.4. Segurança da Informação e Gestão de Backups: Implementação e execução de rotinas rígidas de cópias de segurança (backup local e em nuvem) dos bancos de dados institucionais, arquivos corporativos e sistemas do processo legislativo eletrônico, garantindo a integridade dos dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018);

1.3.5. Suporte Técnico às Sessões Legislativas: Acompanhamento técnico prévio e suporte presencial/plantão priorizado durante a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema de áudio, microfonia, votação eletrônica e transmissão;

1.3.6. Assessoria e Consultoria em Tecnologia da Informação: Orientação técnica especializada para a especificação, indicação, acompanhamento de compras de novos equipamentos de informática e instrução para aquisição ou renovação de licenças de softwares indispensáveis às atividades da Edilidade.

1.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.4.1. Manutenção Preventiva Periódica: A manutenção preventiva dos equipamentos de informática e rede (regulagens, limpeza interna, lubrificação, atualizações lógicas e verificações de segurança) deverá ser realizada periodicamente (no mínimo 01 vez ao ano ou conforme cronograma aprovado pela Fiscalização), independentemente de solicitação prévia da CONTRATANTE.

1.4.2. Acordo de Nível de Serviço (SLA) e Prazos de Atendimento: A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico remoto ilimitado durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal. Para chamados presenciais de urgência ou de alta complexidade (como queda de servidores ou falha na rede), o atendimento presencial na sede da Edilidade deverá ocorrer no prazo máximo de até 4 (quatro) horas contadas da abertura do chamado.

1.4.3. Local de Prestação e Canais de Suporte: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Pardinho/SP (Rua Batista Caldardo, nº 25, Vila Santa Terezinha) e via suporte remoto pelos canais oficiais de comunicação acordados entre as partes.

1.4.4. Suporte Priorizado em Sessões Plenárias: Garantia de acompanhamento prévio e atendimento priorizado durante as Sessões Ordinárias (realizadas regimentalmente nas primeiras quartas-feiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, a partir das 19h00) e eventuais Sessões Extraordinárias, Solenes ou Audiências Públicas convocadas pela Presidência, sem limite de horário.

1.4.5. Fornecimento de Peças e Licenças de Software: A compra de peças de reposição, componentes de hardware ou licenças de softwares necessários ao bom funcionamento dos computadores e da rede é de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante prévia justificativa e especificação técnica fornecida pela CONTRATADA.

1.4.6. Vedação de Subcontratação: Fica vedada qualquer subcontratação parcial ou total do objeto, devendo a empresa vencedora executar os serviços diretamente com equipe técnica qualificada e estrutura própria.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Enquadramento Legal da Contratação Direta: A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11, no caso de serviços em geral e compras. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. Essencialidade e Caráter Contínuo da Demanda: A Tecnologia da Informação constitui atividade material acessória e essencial (art. 48 da Lei nº 14.133/2021) para a manutenção ininterrupta das atividades do Poder Legislativo de Pardinho/SP. Os serviços

possuem natureza de serviços contínuos para a manutenção da atividade administrativa (art. 6º, XV, da NLLC). As rotinas administrativas, o processo legislativo eletrônico, a transmissão das sessões plenárias, os portais de transparência pública e a segurança de dados dependem diretamente da disponibilidade e estabilidade dos computadores, redes e servidores.

2.2.1. Da Impossibilidade de Renovação do Contrato nº 14/2023: Os serviços de informática e suporte vinham sendo prestados por meio do Contrato nº 14/2023 (decorrente da Dispensa nº 11/2023), celebrado com a empresa Robinson Ferreira Leite - ME, cujo encerramento definitivo de vigência ocorre em 30 de novembro de 2026. Notificada a se manifestar sobre a prorrogação contratual, a referida empresa declarou formalmente sua impossibilidade de renovação por não dispor das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelo art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021 (conforme correspondência eletrônica anexa aos autos). Diante da impossibilidade jurídica de prorrogar o contrato anterior sem certidões válidas, a realização de novo procedimento de contratação direta afigura-se medida compulsória e urgente para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

2.2.2. Mitigação do Risco de Paralisação Institucional: A paralisação do suporte de TI acarretaria riscos graves de interrupção nas sessões plenárias, indisponibilidade dos sistemas de processo legislativo e vulnerabilidade cibernética dos arquivos institucionais, violando os princípios constitucionais da publicidade (art. 37 da CF/88) e da transparência pública.

2.2.3. Vantajosidade Técnica e Econômica da Solução: A contratação de empresa especializada por prestação de serviços continuados de TI demonstra-se a solução tecnicamente mais viável e economicamente mais vantajosa do que a criação de cargos efetivos por concurso público (que geraria custos permanentes incompatíveis com a estrutura enxuta da Edilidade) ou a contratação de chamados avulsos por demanda (que não garante prevenção de falhas nem suporte contínuo).

2.3. Padronização e Vedação a Artigos de Luxo: O serviço desta contratação enquadra-se no conceito de serviço comum de TI (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Não se enquadra como serviço de luxo, possuindo qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destina, em estrita conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 27/2024.

2.4. Critério de Julgamento: A contratação se dará por meio do critério de julgamento de menor preço global do item.

2.5. Encerramento do Contrato Vigente: O Contrato nº 14/2023, que atualmente rege a prestação dos serviços de tecnologia da informação na Câmara Municipal de Pardinho/SP, terá sua vigência encerrada em 30 de novembro de 2026.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, na sede da Câmara Municipal de Pardinho, localizada na Rua Batista Caldardo, 25, CEP 18642-002, na cidade de Pardinho-SP, pelo período de 12 meses.

3.2. **Do prazo de vigência:** A presente contratação de prestação de serviço contínuo terá vigência de 12 meses, a contar da data do respectivo empenho global, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3.3. Os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial (data base) a data do orçamento estimado.
3.3.1. O índice de reajuste será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, válido no momento da aplicação do reajuste.
3.3.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos/prestação de serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) rejeitado(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) rejeitado(s), imediatamente;

3.6. A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço inicial;

4.2. Permitir o acesso dos técnicos credenciados da Contratada às dependências da Câmara Municipal e aos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e acompanhamento pela fiscalização;

4.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha de atendimento ou descumprimento de SLA verificado na prestação dos serviços;

4.4. Efetuar os pagamentos devidos nas datas pactuadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do atesto do fiscal do contrato e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.5. Providenciar a aquisição de peças de reposição e licenças de software quando tecnicamente justificadas pela Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência e na sua proposta comercial;

5.2. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e experientes em suporte de TI, redes e servidores;

5.3. Atender aos prazos de resposta e solução (SLA) estabelecidos nas especificações gerais;

5.4. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, arquivos e bancos de dados acessados em decorrência da execução contratual, em conformidade com a LGPD;

5.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, ineficiência ou imperícia na execução dos serviços;

5.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na contratação;

5.7. Garantir a execução dos serviços de backup e segurança cibernética de acordo com as melhores práticas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

6.1 A presente contratação irá onerar as seguintes dotações orçamentária e fontes de recurso:

DOTAÇÃO

ÓRGÃO	01	LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	31	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
NATUREZA	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE DE RECURSOS	1	TESOURO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO	0000	NÃO SE APLICA
VINCULO	1	ORDINÁRIO

6.2. O valor médio global estimado da presente contratação, constante do Aviso dessa Dispensa de Licitação, foi obtido em observância ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

6.3. Em observância ao **Princípio da Anualidade Orçamentária (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964)** e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, o empenho inicial relativo ao exercício de 2026 será emitido de forma proporcional ao período de execução restante (dezembro/2026), ficando o saldo remanescente consignado para empenho no Orçamento da Câmara para o exercício de 2027.

7. DA PROPOSTA, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO PAGAMENTO

7.1 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.2 Deverão constar da **proposta** o valor unitário e global em moeda nacional, bem como as especificações e a marca do produto ofertado, quando for o caso.

7.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 Será desclassificada proposta com valor superior ao preço médio estimado.

7.5 **O julgamento da proposta será pelo menor valor global.**

7.5.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal e do atesto definitivo e regular liquidação da despesa pelo fiscal do contrato.

7.7 A CONTRATADA deverá emitir fatura/nota fiscal, devendo constar de cada uma delas o objeto fornecido com quantitativo, dados bancários para pagamento, bem como o número desta dispensa de licitação.

7.8 Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do(s) pagamento(s).

7.9 A Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento contratual.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

8.1. - Cópia do CONTRATO SOCIAL ou documento equivalente;
8.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjrevasolicitacao.asp);
8.3. Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais (Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica);
8.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx);
8.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;
8.6. Certidão de regularidade Trabalhista (https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces);
8.7. Certidão de regularidade com o FGTS (https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
8.8. Proposta de preço com o CNPJ, assinada pelo responsável.
8.9 Previamente à celebração da contratação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para tal, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União; (https://certidoes.cgu.gov.br/)
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União; (https://certidoes.cgu.gov.br/)
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa o contratado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Das Sanções Administrativas (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 9.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência: aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato da qual não resulte grave dano à Administração, aos serviços ou ao interesse público, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I e § 2º);

9.2.2. Multa: nas seguintes modalidades e parâmetros legais (art. 156, II e § 3º):

a) Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento dos prazos contratuais, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do valor global contratado;
c) Multa Compensatória por Inexecução Total: no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III e § 4º);

9.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do item 9.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, IV e § 5º).

9.3. Da Aplicação, Procedimento e Garantias Constitucionais (arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

9.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

9.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

9.3.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas será precedida do devido processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou recurso, conforme o rito dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente contratação fica vinculada a esse Termo de Referência, à Proposta da Contratante e ao instrumento do contrato (minuta - Anexo III);

10.2 Não será admitida subcontratação;

10.3 A empresa proponente fica vinculada à sua proposta, bem como ao presente Termo de Referência.

10.4. Atuará como **gestora e fiscal da presente** contratação a Diretora Administrativa, Sra. Suzana Martins.

10.5. Todos os comunicados, atos e decisões referentes a este procedimento de contratação por dispensa de licitação estarão disponibilizados a todos os interessados no site oficial da Câmara Municipal de Pardinho.

Pardinho, 17 de novembro de 2026.

SUZANA MARTINS
Diretora Administrativa

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Vigência: 12 meses

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Vl. unit.	Vl. total
ÚNICO	Prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação	Mês	12	R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$**

Valor global da proposta por extenso:

_____

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone: e-mail:
Validade da Proposta: ..... (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

(assinatura)
(nome e CPF do representante legal)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2026
Dispensa de Licitação nº 24/2026
Processo Administrativo nº 27/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE TÊM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO,** entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.632.524/0001-68, com sede à Rua Batista Caldardo, nº 25, Santa Terezinha, nesta cidade de Pardinho/SP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, Sr. **RIVALDO EBURNEO ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.793.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.555.508-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº __/2026 – Dispensa de Licitação nº __/2026**, e ainda com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo Aviso de Dispensa de Licitação, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação, pelo período de 12 meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2 – Fazem parte do presente contrato o Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da contratada, como se aqui estivessem transcritos, para todos os efeitos legais.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos, nos termos da lei, das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$**_____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal de **R$** _____ (_____), já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Vl. unit.	Vl. total
ÚNICO	**Prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação**	Mês	12	R$	R$

2.2 - O pagamento será mensal e se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Nota Fiscal e do atesto definitivo e regular liquidação da despesa pelo fiscal do contrato.

2.2.1. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

2.2.2. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser reajustado conforme inflação acumulada no período, sempre com base no índice do IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas

pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

	DOTAÇÃO	
ÓRGÃO	01	LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO	31	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0001	PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
NATUREZA	3.3.90.39.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE DE RECURSOS	1	TESOURO
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO	0000	NÃO SE APLICA
VÍNCULO	1	ORDINÁRIO

3.2. Em observância ao **Princípio da Anualidade Orçamentária (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964)** e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021, o empenho inicial relativo ao exercício de 2026 será emitido de forma proporcional ao período de execução restante, ficando o saldo remanescente consignado para empenho no Orçamento da Câmara para o exercício de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

4.2. A empresa CONTRATADA ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo de sua responsabilidade:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta;
b) Executar o objeto conforme especificação, legislação e normas de regência atinentes ao objeto da contratação e preços ajustados;
c) Executar o objeto em observância à Ordem de Serviço, de modo a garantir sua perfeita execução, de acordo com as especificações técnicas do termo de referência e proposta;
d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
e) Comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
f) Acatar a fiscalização por parte do Contratante;
g) A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto não aprovado pela Contratante, de forma imediata, ou seja, na próxima edição.

h) Na hipótese de execução do objeto em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a substituir/refazer os serviços às suas expensas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4.2.1 No caso de indisponibilidade dos serviços, a CONTRATADA, deverá efetuar o desconto do valor respectivo do período de indisponibilidade na fatura/nota fiscal de cobrança;

4.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Pardinho e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado à Câmara Municipal de Pardinho o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.4.A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a:

a) Emitir Nota de Empenho e ordem de serviço;
b) Fiscalizar a execução do objeto;
c) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência;
e) Solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender às especificações;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Das Infrações Administrativas (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa o contratado que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

5.2. Das Sanções Administrativas (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 5.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

5.2.1. Advertência: aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato da qual não resulte grave dano à Administração, aos serviços ou ao interesse público, e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, I e § 2º);

5.2.2. Multa: nas seguintes modalidades e parâmetros legais (art. 156, II e § 3º):

a) Multa Moratória: pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no descumprimento dos prazos contratuais, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do valor global contratado;
c) Multa Compensatória por Inexecução Total: no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

5.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, III e § 4º);

5.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas 'h', 'i', 'j', 'k' e 'l' do item 9.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, IV e § 5º).

5.3. Da Aplicação, Procedimento e Garantias Constitucionais (arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

5.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

5.3.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º).

5.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

5.3.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas será precedida do devido processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou recurso, conforme o rito dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficarão a cargo da funcionária Sra. Suzana Martins.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

8.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente

CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

10.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pardinho, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO
RIVALDO EBURNEO ROSA - Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO**
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **12/2026**
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática em geral e suporte técnico, local e remoto, em microcomputadores da Câmara Municipal, bem como em servidores, equipamentos de rede de dados e internet, assessoria em tecnologia da informação, englobando manutenção preventiva, corretiva, suporte a rede de computadores, em qualquer horário, inclusive durante as sessões legislativas, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pardinho/SP, além de assessoria na indicação e acompanhamento na compra de equipamentos e aquisição de softwares que serão de utilidade para a CONTRATANTE, além de outras necessidades da Câmara Municipal de Pardinho/SP no que se relaciona a tecnologia da informação, pelo período de 12 meses, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rivaldo Eburneo Rosa
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pardinho
CPF: 091.555.508-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Rivaldo Eburneo Rosa

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pardinho
CPF: 091.555.508-51
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Rivaldo Eburneo Rosa
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pardinho
CPF: 091.555.508-51
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rivaldo Eburneo Rosa
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Pardinho
CPF: 091.555.508-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Suzana Martins
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 056.253.668-02
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome: Suzana Martins
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 056.253.668-02
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.